



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº. 8.097 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**CRIA CALENDÁRIO OFICIAL DE  
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS  
PARA O ANO DE 2024.**

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Oficial de Feriados do ano de 2024 conforme tabela descritiva:

<b>Data</b>	<b>Motivo</b>	<b>Abrangência</b>
1º de janeiro	Confraternização Universal	Nacional
29 de março	Paixão de Cristo	Nacional
1º de maio	Dia do Trabalhador	Nacional
30 de maio	Corpus Christi	Nacional
09 de julho	Revolução Constitucionalista	Estadual
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora da Piedade	Municipal
28 de outubro	Servidor Público	Nacional
14 de novembro	Emancipação Política de Lorena	Municipal
15 de novembro	Proclamação da República	Nacional
18 de novembro	Consciência Negra (adiantou do dia 20/11)	Estadual
25 de dezembro	Natal	Nacional

**Art. 2º** - Fica considerado ponto facultativo no ano de 2024:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

**LIVRO DE DECRETOS**

<b>Data</b>	<b>Motivo</b>	<b>Abrangência</b>
12 e 13 de fevereiro	Carnaval	Servidores Municipais
28 de março	Paixão de Cristo	Servidores Municipais
31 de maio	Corpus Christi	Servidores Municipais
08 de julho	Revolução Constitucionalista	Servidores Municipais
16 de agosto	Assunção de Nossa Senhora da Piedade	Servidores Municipais

**Parágrafo único.** Fica decretado que no dia 14 de fevereiro de 2024 o expediente municipal iniciará às 13:00 hs.

**Art. 3º** - Os servidores prestadores de serviços indispensáveis da Secretaria de Saúde, os servidores da Secretaria de Segurança, de Trânsito e Transporte, bem como a Secretaria de Serviços Municipais não gozarão os pontos facultativos, devendo manter o atendimento normal nestes dias.

**Art. 4º** - Fica decretado Ponto Facultativo os dias 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, como recesso de final de ano.

**Art. 5º** - O presente Decreto deverá ser levado a conhecimento de todas as Secretarias.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.088/2024.

Lorena, 19 de janeiro de 2024.

  
**SYLVIO BALLERINI**

Prefeito Municipal